



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanse n.º 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 063/2020

Autor: Executivo

Assunto: "AUTORIZA CELEBRAR DESAPROPRIAÇÃO EM COMPOSIÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relator: REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre: "AUTORIZA CELEBRAR DESAPROPRIAÇÃO EM COMPOSIÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura, inscrita no Expediente da 11ª Sessão Extraordinária, foi inserida na Ordem do dia por pedido de tramitação em regime de urgência especial, apresentado por este vereador e relator, Reginaldo de Oliveira Vasconcelos. Colocado em votação, foi aprovado pela maioria dos vereadores presentes.

Iniciada a votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia, nos termos do artigo 132, inciso I e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, foi solicitado o parecer verbal das comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, de modo que, embora emitido o parecer verbal, fica reduzido a termo o relatório e votos desta Comissão de Justiça e Redação.

Conforme projeto apresentado, busca o Executivo celebrar Desapropriação por via amigável ou judicial de imóvel declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal:



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 063/2020 (01 DE JULHO DE 2020)

Dispõe sobre: **AUTORIZA CELEBRAR DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Desapropriação por via amigável ou judicial de imóvel declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal, localizado na Avenida Brasília, Lote 74 da quadra 03, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras/SP, com as seguintes características e confrontações:

"Situação: Localiza-se no Bairro da Vila dos Pinheiros, com frente para a Avenida Brasília, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

Proprietário: Marta Ribeiro Prado e Vera Lúcia Prado Ferraz

Área: 322,80m²

Divisas e confrontações: Com frente para a Avenida Brasília onde mede 7,16m em curva. Do lado direito de quem da Rua olha o Imóvel, mede 31,84m e confronta com lote 73, da mesma quadra 03. Do lado esquerdo mede 32,20m, e confronta com a faixa da Adutora. Nos fundos mede 13,51m e confronta, por 4,00m com o lote 02, e por 9,51m com o lote 01, todos da quadra 03, perfazendo área total de 322,80m²."

ARTIGO 2º – O objeto da desapropriação destina-se a permitir o Município a construção de uma Unidade Básica de Saúde, obra de relevante interesse público.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

ARTIGO 3º – O valor da desapropriação fica estabelecido por meio de avaliação dentro do valor de mercado e em consonância com as avaliações do imóvel realizada por comissão designada para este fim em R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), como justo valor indenizatório do imóvel expropriado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do valor indenizatório será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e fixas de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

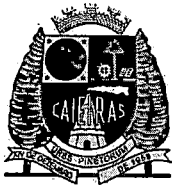
ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 01 de Julho de 2020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

O projeto versa sobre interesse local, trata-se, portanto, de competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Declarada a utilidade pública, apresenta a forma de pagamento aos proprietários, em 10 (dez) parcelas, na forma do parágrafo único, artigo 3º.

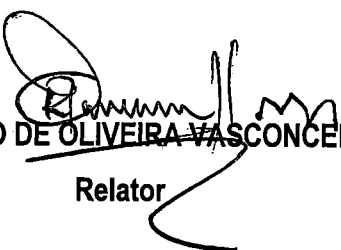
Quanto à iniciativa, não há qualquer vício, uma vez que o projeto foi proposto pelo Executivo e versa sobre interesse local, nos termos dos artigos 6º, inciso XVI e 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a matéria deve ser enviada ao legislativo para autorização, conforme artigos 25, inciso X e 110 da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Assim, este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 063/2020, verifica que não existem irregularidades, nem vícios formais e, portanto, mostra-se favorável à aprovação do projeto de lei 063/2020.

Caieiras-SP, 13 de julho de 2020.


REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Relator



VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

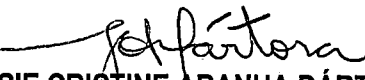
MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

A proposição, inscrita no Expediente da 11ª Sessão Extraordinária, foi inserida na Ordem do dia por pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo vereador Reginaldo de Oliveira Vasconcelos. Colocado em votação, foi aprovado pela maioria dos vereadores presentes. Iniciada a votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia, nos termos do artigo 132, inciso I e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, foi solicitado o parecer verbal das comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, de modo que, embora emitido o parecer verbal, fica reduzido a termo o relatório e votos desta Comissão de Justiça e Redação.

Em relação à matéria apresentada, nos termos do relatório apresentado, verifica-se que a propositura não ofende aos princípios legais para aprovação.

Portanto, meu voto é favorável à aprovação do projeto.

Caieiras-SP, 13 de julho de 2020.


JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA
Membro

MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE

CONSIDERANDO as normas constitucionais que se impõem à atuação da Administração Pública, especialmente que a Constituição Federal estabelece que o Estado, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa, o qual nada mais é que a submissão do Estado à lei; ou seja, funda-se na ideia de que toda atividade da Administração Pública e de seus agentes deve ser exercida em conformidade com a lei. Em síntese, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade administrativa possui concepção muito estrita e rigorosa, não permitindo que a Administração Pública e seus agentes ultrapassem as lindes de seus círculos de atuação;

CONSIDERANDO que a desapropriação ou expropriação é a modalidade de transferência compulsória da propriedade do particular ao Poder Público, mediante o pagamento justo e prévio de indenização em dinheiro e que tal ato decorre da supremacia do interesse público e, portanto, a maior forma de expressão de poder do Público sobre o particular.

CONSIDERANDO o conceito doutrinário da desapropriação, que insurge no procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o por justa indenização. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Curso de Direito Administrativo. 25. Ed., São Paulo: Atlas, 2012. P. 166)

CONSIDERANDO a publicação do senhor Prefeito Municipal Gerson Romero,

(<https://www.facebook.com/gersinho.romero.7/posts/1127427800976044>) na qual indica que no dia 18 de junho de 2020, já fazia mais de 1 mês de obras iniciadas, portanto, fica evidente que foi realizado construção e aplicação de

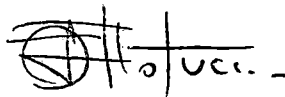
dinheiro público em local privado e sem o cumprimento do princípio da legalidade, ora entabulado na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.429 de 2 de junho de 1992, o ato praticado pelo Prefeito Municipal constitui Improbidade Administrativa.

Diante de todo o exposto, manifesto-me nos termos do Artigo 58, I e 60, §4º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, no sentido de considerar a presente propositura como ilegal haja vista ter sido encaminhada após o início da obra em desobediência as obrigações legais para sua propositura.

Caieiras, 05 de Agosto de 2020

S.M.J.



FABRICIO CALANDRINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.